



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000161

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de janeiro de 2022

Ano 7



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022-PP

I - REGÊNCIA LEGAL Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes.			
II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/Mesa Diretora/Gabinetes e Secretaria			
III - MODALIDADE Pregão Presencial nº. 001/2022-CC		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2022-PP	
V - TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço por Lote		VI - REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por Lote			
VIII - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a seleção de proposta visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 14/01/2022 HORÁRIO: 08h00min LOCAL: Sala de Licitações localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia CEP 45.416-000			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital	Vide Edital
XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses			
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 13h00min, na Secretaria da Câmara localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000, pelo e-mail: camaraptn@yahoo.com.br ou pelo telfax Tel.: (73) 3540-1112			
AUTORIDADE RESPONSÁVEL EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS <i>Pregoeiro - Portaria Nº. 002/2021</i>			

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA**

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022-PP

I - REGÊNCIA LEGAL Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações pertinentes.			
II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/Mesa Diretora/Gabinetes e Secretaria			
III - MODALIDADE Pregão Presencial n.º 001/2022-PP		IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001/2022-PP	
V - TIPO DE LICITAÇÃO Menor Preço por Lote		VI - REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por Preço Global	
VII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por Lote			
VIII - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a seleção de proposta visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.			
IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 14/01/2022 HORÁRIO: 08h00min LOCAL: Sala de Licitações localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves – Bahia CEP 45.416-000			
X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora Vide Edital	Fonte Vide Edital	Projeto/Atividade Vide Edital	Elemento de despesa Vide Edital
XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12 (doze) meses		XII - VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 336.153,17 (trezentos e trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos)	
LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 13h00min, na Secretaria da Câmara localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000, pelo e-mail: camaraptn@yahoo.com.br ou pelo telfax Tel.: (73) 3540-1112			
AUTORIDADE RESPONSÁVEL			
 EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS Pregoeiro - Portaria N.º 002/2021			



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2022-PP

1. **REGENCIA LEGAL:**
Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/1993
2. **ÓRGÃO INTERESSADO:**
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
3. **MODALIDADE:**
Pregão Presencial nº 001/2022-PP
4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:**
Nº 00001/2022-PP
5. **TIPO DE LICITAÇÃO:**
Menor Preço por Lote
6. **REGIME DE EXECUÇÃO:**
Indireta
7. **OBJETO:**
contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – conforme descrito no anexo I deste edital.
8. **LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**
Endereço: Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
Complemento: Sala das licitações
Cidade: Presidente Tancredo Neves Estado: Ba
Data: 14 de janeiro de 2022 Horário: 08:00 horas (ma)

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

UNIDADE REQUISITANTE	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA
Câmara Municipal	00	2.002	33.90.35.00

10. **PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Da assinatura do contrato até 31/12/2022.

11. **LOCAL, HORARIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTO SOBRE ESTE EDITAL.**

Responsável: Presidente da Comissão
Endereço: Câmara municipal de Presidente Tancredo Neves
Complemento: Sala de licitações
Cidade: Presidente Tancredo Neves Estado: Ba
Horário: Das 08:00 às 13:00 hs Telefone: (73) 3540.1112

OBS: A empresa deverá cotar OBRIGATORIAMENTE todos os itens do lote para o qual apresentou proposta, pois o julgamento será pelo preço global.

12. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

12.1 Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, cadastradas ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até a apresentação das propostas.

12.2. Não será admitida a participação de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata nesta Licitação.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

- 12.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Câmara Municipal;
- 12.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão, bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e *impedimento de contratar com a Câmara Municipal*.
- 12.5. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 12.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código Penal Brasileiro.
- 13. PROCEDIMENTO LICITATORIO:**
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 14. CREDENCIAMENTO:**
- 14.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 14.2 O credenciamento faz-se mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular ou documento atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (CONFORME MELO DO ANEXO IV DESTE EDITAL). Em sede sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 14.3 Antes da entrega dos envelopes os licitantes deverão entregar ao pregoeiro no ato do credenciamento a declaração de conhecimento e atendimento ao edital (CONFORME NO ANEXO III DESTE EDITAL), que deverá ser expedida em papel timbrado da empresa e devidamente assinada.
- 14.4 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.
- 14.5 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.
- 15. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
Até o dia, hora e no local fixados no preâmbulo deste Edital as licitantes deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PP
PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PP
HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

16. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 1

- 16.1 A proposta de preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário como proposta de preços endereçada ao pregoeiro, com indicação dos elementos constantes no Termo de Referência, além da razão social da empresa.
- 16.2 Esta deve estar datilografada ou impressa por processo eletrônico em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e preferencialmente rubricada as demais.
- 16.3 A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, não se admitindo propostas alternativas.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

16.4 A proposta deverá constar o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM do serviço objeto desta licitação.

16.5 O prazo de validade comercial da proposta de preço é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17. HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

17.1 As licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

17.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Observação: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, expedida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa do TST nº 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;
- f) Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- h) Certidão negativa de inidôneos exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

17.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

- a) 01 (um) ou mais atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital.

17.1.4 Relativos à Econômica:

Certidão de Concordata, Falência, Recuperação judicial e Recuperação Extrajudicial, emitida a menos de 30 (trinta) dias da data do certame.

17.2 O envelope de habilitação deverá conter os documentos referidos nos itens 17.1.1 à 17.1.4.

17.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório ou por servidor da administração, mediante a apresentação dos originais, ou ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

18. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 18.1 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE para o objeto desta licitação.
- 18.2 A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 18.3 Não se considerará qualquer oferta e vantagem não prevista neste edital.
- 18.4 O pregoeiro selecionará a proposta de menor valor e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se, pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.
- 18.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 18.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço combatível com os preços praticados no mercado.
- 18.7 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

19. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS:

- 19.1 Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguindo dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.
- 19.2 Os lances verbais terão valores mínimos determinados pelo pregoeiro de acordo com o valor previsto para o LOTE.
- 19.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 19.4 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 19.5 Sendo aceitável a oferta serão verificada pelo pregoeiro e equipe de apoio, o atendimento das condições de habilitação deste licitante, com base na documentação apresentada.
- 19.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo lhe adjudicado o LOTE(s) objeto deste edital, pelo pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 19.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências do edital, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital com a posterior homologação do resultado pela autoridade.
- 19.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigência deste edital e ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.
- 19.9 Da reunião lavrar-se á ata circunstanciada, na qual serão registradas as concorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

20. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

- 20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 20.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 20.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas novas datas para realização do certame.
- 20.4 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do termino do prazo do recorrente.
- 20.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

vencedor.

20.6 Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

20.7 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

20.8 Recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.9 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1 Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

21.2 Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao proponente vencedor, homologando em seguida o procedimento licitatório.

22. CONTRATAÇÃO:

22.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação.

22.2 Para a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá representar-se por:

22.2.1 Pessoa física, sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;

22.2.2 Procurador com poderes para contratar;

22.2.3 O contrato a ser firmado obedecerá a minuta constante no anexo IV deste edital;

22.2.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

23.1 O pagamento dos serviços, objeto da licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA.

23.2 Os preços dos serviços só poderão ser reajustados após sessenta dias da formulação da proposta e sob condição de o CONTRATADO apresentar documentos comprobatórios de aumento de preço de seu fornecedor à Câmara Municipal, e esta deverá acatar tal acréscimo para que o mesmo seja validado.

23.3 A CONTRATADA só efetuará o pagamento mensal do serviço utilizado.

24. SANÇÕES:

24.1 A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções prevista na Lei nº 10.520/02, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

24.1.1 Advertência;

24.1.2 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a união, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

24.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

24.1.4 Multa de 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

24.1.5 Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

24.2 A administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

24.3 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO:

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

26. DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.2 Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal são exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

26.3 É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.4 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.5 As despesas com a contratação do objeto licitado correrão á contar dos seguintes recursos:

UNIDADE REQUISITANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA
Câmara Municipal	2.002	33.90.35.00

26.6 No ato da aquisição o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações qualitativas e quantitativas

ANEXO II – Modelo de declaração de fatos supervenientes

ANEXO III – Modelo de credenciamento

ANEXO V – Minuta de contrato

26.7 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos trabalhos.

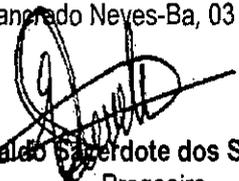
26.8 O pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariam a legislação pertinente.

26.9 A homologação e a adjudicação do objeto da licitação não implicará direito a contratação.

26.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital fica eleito o Fórum da Comarca de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.11 Os casos omissos serão dirigidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor em especial pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 03 de janeiro de 2022.


Ednaldo Aguiar dos Santos
Pregoeiro



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, em conformidade com as especificações constantes neste Anexo.

2. DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. Os Serviços prestados deverão obedecer com fidelidade às disposições da Resolução nº 1.282/09, alterada pelas Resoluções nº 1.293; 1.306; 1.307; 1.315; e 1.334 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

2.1.1. Os serviços deverão atender as especificações adiante discriminadas:

LOTE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves:				
1	Serviços de Assessoria técnica contábil	MÊS	13	R\$ 9.633,33	R\$ 125.233,29
2	Serviços de assessoria técnica no setor de recursos humanos.	MÊS	12	R\$ 3.816,66	R\$ 45.799,92
3	Serviços de assessoria de licitações e contratos.	MÊS	12	R\$ 3.893,33	R\$ 46.719,96
4	Serviço técnico especializado de promoção da catalogação e inserção dos dados dos referentes ao atendimento à Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal	MÊS	12	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00
5	Serviços de consultoria para o desenvolvimento das ações de fiscalização do Município sobre o cumprimento das normas de Responsabilidade Fiscal com ênfase no quanto estabelecido pelo art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000	PARCELA	4	R\$ 11.000,00	R\$ 44.000,00
VALOR ANUAL GLOBAL:					R\$ 336.153,17

2.2. A Contratada deverá acompanhar a geração dos demonstrativos contábeis e relatórios gerenciais que, validados e devidamente assinados pelo gestor, pelas autoridades responsáveis, cuidando para que sejam obrigatoriamente encaminhados à Inspeção Regional do TCM/BA, se for o caso, juntamente com a documentação de que tratam as Resoluções TCM nº 1379-18, 1378-18 e 1376-18 e ainda e para os órgãos públicos federais (Receita, INSS, etc).



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

2.2.1. A Contratada deverá realizar capacitação dos servidores da Câmara Municipal responsáveis pelo envio dessas informações. Estes realizarão o envio dos dados referentes a contratos, obras, consumo de combustível e atos de pessoal dos órgãos e demais demonstrativos constantes do Sistema do TCM/BA, obedecendo a prazos e determinações legais.

2.2.2. A Contratada deverá providenciar a correção das inconsistências dos Módulos do SIGA, no âmbito da competência dos serviços, em tempo para que a Câmara Municipal remeta ao Tribunal os dados da gestão requeridos pelo Sistema Integrado de Auditoria e Gestão – SIGA e E-TCM, e toda a documentação exigida pelas resoluções TCM nºs 1379-18, 1378-18 e 1376-18. A documentação deverá ser remetida até a data fixada no art. 7º, Parágrafo único da Resolução nº 1.282/09.

2.2.3. Na hipótese de fechamento da competência, sem a remessa de algum dado necessário, a Contratada providenciará que seja encaminhado solicitação escrita e assinada pelo gestor para a Presidência do TCM de modo a permitir a remessa de dados após o encerramento do prazo especificado no art. 7º, na qual sejam arroladas as razões que impediram o cumprimento da obrigação.

2.2.4. A contratada deverá zelar pela adequação do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves às resoluções do TCM, impedindo assim, que a gestão seja penalizada pelos órgãos fiscalizadores.

2.2.3. A remessa de dados fora do prazo por dois meses consecutivos ou por três intercalados durante o exercício, para os órgãos competentes, importará em hipótese de inexecução total. Assim, a Contratada deverá alertar o Gestor de qualquer atraso verificado por qualquer setor da entidade, de modo a verificar a responsabilização dos servidores que deram ensejo ao atraso.

2. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O início dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da Autorização de Serviço/Fornecimento.

c) O critério de adjudicação das propostas será o de menor valor por lote.

d) Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) Chefia de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo, pelas Instâncias de Controle e pelos Tribunais de Contas.

e) A entrega do objeto licitado será na Sede do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Câmara Municipal, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000, pelo e-mail: camaraptn@yahoo.com.br ou pelo telfax (73) 3540-1112

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação de empresa para executar serviços técnicos especializados para atender aos diversos setores da câmara municipal, em face da ausência de profissionais no seu quadro de servidores permanentes.

4.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o envio ao Contratado(a) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Especificidades dos Serviços Licitados por Lote.

Lote 1 - Serviços de assessoria técnica contábil

1. Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão municipal, que se mostrem de maior complexidade e com grandes repercussões jurídicas para a Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

2. Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:
 - Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal, Lei Federal nº4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios;
 - Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
 - Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conforme Resoluções TCM nº 1379-18, 1378-18 e 1376-18 e Lei Complementar 101 – LRF;
 - Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nas Resoluções TCM nº 1379-18, 1378-18 e 1376-18;
 - Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
 - Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;
 - Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
 - Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
 - Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;
3. Os pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.
4. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
5. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara Municipal, notadamente o Setor Financeiro e a Controladoria.
6. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Contabilidade.

Lote 2 - Serviços de assessoria técnica no setor de recursos humanos

1. A Contratada deverá na sua prestação de serviços indicar meios eficazes para a redução do passivo previdenciário da Câmara Municipal, através da propositura de processos administrativos e/ou ações judiciais que objetivem reduzir a carga tributária-previdenciária da Câmara Municipal.
2. Fazem parte, também, do objeto do contrato de serviços decorrente, os seguintes itens:



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

- a) Levantamento, informação e alimentação da GFIP e RAIS;
- b) Procedimentos a serem adotados em casos de débitos previdenciários já existentes.
- b) Defesas e Recursos Administrativos e/ou judiciais decorrentes de Autos de Infração e de Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos quando incluso débitos referente à Câmara Municipal.
- c) Orientação dentro de parâmetros absolutamente legais para retirada das inconsistências referentes à Câmara Municipal para obtenção de Certidões Negativas de Débito;
- d) Organização de Documentação para Ajuizamento de tantas quantas forem necessárias ações judiciais para excluir o município do rol de inadimplentes do SIAFI – sistema integrado de administração financeira do governo federal em razão de problemas relacionados à regularidade previdenciária do Município, afetos à Câmara Municipal.

3. Os pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa do Setor de Recursos Humanos.

4. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

5. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara Municipal, notadamente o Setor de Recursos Humanos e a Controladoria.

6. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Recursos Humanos.

Lote 3 - Serviços de assessoria de licitações e contratos

1. Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos da área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal, exceto parecer jurídico e ainda:

- a) Atender às demandas encaminhadas pela Mesa Diretor, Contabilidade, Assessoria Jurídica e demais Órgãos da Câmara afetos ao Setor de Contratos e Licitações;
- b) Examinar as minutas de editais de licitação, dispensas, e inexigibilidade de licitação, bem como as dos contratos, acordos, orientando-se a CPL e Pregoeiro a encaminhá-los para aprovação da assessoria jurídica, fundamentados no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;
- c) Auxiliar na elaboração de editais de licitação e de processos seletivos;
- d) Auxiliar na elaboração de informações aos diversos órgãos de controle e públicos, quando o assunto for afeto aos setores de Licitações e Contratos, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas cabíveis para a impugnação delas;
- e) Orientar o cumprimento de decisões judiciais cautelares ou antecipatórias de tutela, quando intimados pessoalmente o agente público encarregado de fazê-lo;
- f) Desenvolver outras atividades correlatas.
- g) Manifestar em procedimentos e atos dos quais resultem compromissos para os setores de Licitações e Contratos, no que se refere à legalidade administrativa;
- h) Elaborar minutas de leis, decretos e demais atos normativos, bem assim as exposições de motivos de assuntos relacionados com os setores de Licitações e Contratos;
- i) Apreciar e analisar minutas de portarias, resoluções, normas técnicas, exposições de motivos, memórias e outros documentos que envolvam o setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

- j) Orientar e manifestar sobre sindicâncias e processos administrativos disciplinares quando referenciarem-se aos setores de Licitações e Contratos;
 - k) Assessorar a Comissão de Licitação, Pregoeiros e Membros de Equipes de Apoio, quando solicitado, nos atos de julgamento de sua competência proferidos em processos administrativos licitatórios;
 - l) Orientar e manifestar, quando provocado, sobre interesses funcionais que envolvam os servidores dos setores de Licitações e Contratos.
2. Os pareceres serão solicitados diretamente ao Consultor pelo Setor de Licitações e Contratos, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Assessoria Jurídica.
 3. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.
 4. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos do Setor de Licitações e Contratos.
 5. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Licitações e Contratos.

Lote 4 - Serviços para atendimento à Lei de Acesso à Informação

1. Digitalização e promoção da catalogação e inserção dos dados referentes ao atendimento à lei federal n° 12.527/2011 (lei de acesso à informação) no sítio oficial da Câmara Municipal.
2. Efetuar a verificação da necessidade de exposição de dados administrativo na sítio oficial da Câmara Municipal (cnpresidentetancredoneves.ba.gov.br), com base ao atendimento ao quanto disposto na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como fazer a catalogação dos dados e documentos a serem inseridos objetivando prestar a sociedade o acesso à informação advinda dos atos praticados pela Administração do Poder Legislativo, finalizando com a inserção do quanto necessário ao atendimento da Lei.

A Lei n° 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e Poderes, informações públicas por eles produzidas ou custodiadas.

A LAI foi publicada em 18 de novembro de 2011, mas só entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias após essa data, ou seja, em 16 de maio de 2012.

Com a Lei de Acesso, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cujas divulgações indiscriminadas possam trazer riscos à sociedade ou ao Estado. De acordo com o art. 10, § 30 da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011), é proibido exigir que o solicitante informe os motivos de sua solicitação. Entretanto, o órgão/entidade pode dialogar com o cidadão para entender melhor a demanda, de modo a fornecer a informação mais adequada a sua solicitação. Conforme dispõe o art. 12 da Lei de Acesso à Informação, o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito. Entretanto, podem ser cobrados os



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução e envio de documentos. Neste caso, órgão ou entidade deverá disponibilizar ao solicitante um Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou documento equivalente para que ele possa realizar o pagamento.

Lote 5 - Serviços de assessoramento para verificação do cumprimento da LRF, pelo Executivo.

1. O Serviço objetiva a análise e acompanhamento da situação do cumprimento das normas de Responsabilidade Fiscal do Município sobre os seguintes aspectos:
 - a) atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
 - b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
 - c) medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
 - d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
 - e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta LRF;
 - f) cumprimento do limite do repasse total para o Legislativo Municipal
2. Deve ser dado ênfase a fiscalização da Execução Orçamentária e da Gestão Fiscal nas seguintes questões exigidas pela LRF:
 - a) Execução Orçamentária e Cumprimento de Metas;
 - b) Contingenciamento de gastos;
 - c) Limitação de Empenho;
 - d) Receita Pública: Previsão e Arrecadação;
 - e) Controle de geração da despesa;
 - f) Impacto orçamentário-financeiro;
 - g) Despesa com Pessoal: Composição, Controle e Limite;
 - h) Dívida Pública e Operações de Crédito: Limites e Controles.
3. É ponto pacífico que a obrigatoriedade de maior transparência das ações da coisa pública tomou a fiscalização, em especial no âmbito municipal, mais complexa.
4. A fiscalização da gestão fiscal municipal, imposta pela Lei Complementar n.º 101/2000, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem mandamento imperativo no seu art. 59 que assim dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

5. O acompanhamento da situação de cada uma das imposições decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o Município caberá, conforme disposto, não só ao Tribunal de Contas, mas também a Câmara Municipal. Assim, o aparelhamento e revitalização dos trabalhos do Poder Legislativo se faz necessário e urgente.
6. Com a obrigatoriedade do nosso Poder em ter que fazer as verificações contidas no art. 59, urge a necessidade de nossa preparação, através de contratação de empresa especializada, para que as restrições contidas no citado dispositivo sejam verificadas concomitantemente com a gestão administrativa Municipal em curso.
7. A complexidade da análise dos pontos exigidos em Lei torna árdua a participação intensiva do Legislativo para cumprimento legal de sua função fiscalizadora porque é indispensável se privilegiar a avaliação de fatos que comprometam os custos ou resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão municipal. Nesse contexto, a tarefa de análise de contas terá que dar preferência à dinâmica dos custos benéficos. É de bom alvitre, inclusive, juntar o controle do punitivo e do negativo com uma sinergia construtiva por divulgação de experiências. Além de analisar os fatos e atos negativos, é necessário ter igual ou maior atenção com os fatos e atos positivo.
8. A transição para um exercício mais ligado com o controle substantivo sofreu um grande atraso em função da barreira da inexistência de uma metodologia simples e adaptável aos pequenos municípios. Os esforços isolados não surtiram os efeitos desejados. Hoje, por meio de esforço técnico, com base na contratação de empresa especializada, buscamos atender essa exigência da LRF em tempo.
9. Mediante o que profere a Lei de Responsabilidade Fiscal, não só a fiscalização do Controle Externo basta; haja vista que, conforme dissemos, a atuação fiscalizadora da Câmara de Vereadores é indispensável.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações das Partes serão previstas na Minuta Contratual que acompanhar o Edital que este Termo integra.

6. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da Contratante.

6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

10.2. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos no mercado local a partir de contratações efetuadas no âmbito do Poder Legislativo de outros Municípios.

10.3. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Secretaria da Câmara, que o fez através do servidor Renivan da Silva dos Santos.

Presidente Tancredo Neves – Ba, 03 de janeiro de 2022.

Renivan da Silva dos Santos
Diretoria Administrativa



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO SOB REGIME DE EMPREITADA POR
PREÇO FIXO QUE, FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E

A Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Ba., ente de direito público interno, com sede no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão. Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP 45.416-000– Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado neste Município, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx e I. E. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado de CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO**, que reger-se-á pela Lei 8.666/93 com suas respectivas alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sob a regência da Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e processo de Licitação, Modalidade Pregão Presencial de nº.001/2022-PP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações do Anexo I do Pregão Presencial nº 001/2022-PP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Lotes: 1, 2, 3 e 4

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ _____ (_____), em parcelas de igual valor devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

§ 1º: Os valores apresentados serão divididos em 12 (Doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor. E a 13ª (décima terceira) parcela refere-se ao fechamento e encerramento do balanço financeiro e patrimonial do exercício.

Lote 5:

O serviço será desenvolvido em quatro etapas, dividindo-se em:

1ª Etapa: Estudo e Instalação dos trabalhos — até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato;

2ª Etapa: Análise do 3º Quadrimestre de 2021 — até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato ,

3ª Etapa: Análise do 1º Quadrimestre de 2022 — até 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do contrato;

4ª Etapa: Análise da Prévia do 2º Quadrimestre de 2022 — até 270 (duzentos e setenta) dias da assinatura do contrato.

§ 2º - O valor será pago em 04 (quatro) parcelas, após a conclusão de cada etapa do serviço, estabelecida na programação, mediante a apresentação da nota fiscal, com as Certidões de Regularidade e o Relatório do Serviço realizado no período.

CNPJ – 13.071.261/ 0001 – 44

Av. Adolfo Araujo Borges s/n Centro Telefax: (73) 3540-1112. CEP. 45416-000



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Presidente Tancredo Neves/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (0xx) – _____, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II – Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara: <http://www.cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br> e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Presidente Tancredo Neves, à conta da seguinte programação:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II- Atividade – 01.031.100.2.002 –Manutenção da Câmara Legislativa

III- Natureza Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Ficando eleito o Foro desta Comarca, com sede na cidade de Presidente Tancredo Neves- Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os efeitos legais esperados.

Presidente Tancredo Neves, de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CONTRATANTE

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente da Câmara

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

CONTRATADA

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO III - MODELOS DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PP

MODELO DE CREDENCIAL

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2022-PP, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PP
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

..... inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº....., DECLARA ter conhecimento de
todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-PP

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações:

- 3) emitir em papel que identifique a licitante.
- 4) Declaração a ser emitida pela licitante.



**Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Local e Data, de de 2022

Ao Sr. Pregoeiro
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022-PP
Abertura dos envelopes:
Horário: horas

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., através da presente, apresenta sua proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a execução dos serviços de que trata o Pregão Presencial nº 001/2022-PP, conforme especificação constante do ANEXO I deste Edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o objeto licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESECIAL Nº 001/2022-PP
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
Att: Sr. Pregoeiro
Referente: Proposta de Preços – Edital Pregão Presencial nº 001/2022-PP

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.		

Abaixo apresento nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

LOTE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	Contratação de empresa(s) especializada(s) para realização da prestação de serviços técnicos especializados de assessorias em diversos setores, para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves:				
1	Serviços de Assessoria técnica contábil	MÊS	13		
2	Serviços de assessoria técnica no setor de recursos humanos,	MÊS	12		
3	Serviços de assessoria de licitações e contratos.	MÊS	12		
4	Serviço técnico especializado de promoção da catalogação e inserção dos dados dos referentes ao atendimento à Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no sítio oficial da Câmara Municipal	MÊS	12		
5	Serviços de consultoria para o desenvolvimento das ações de fiscalização do Município sobre o cumprimento das normas de Responsabilidade Fiscal com ênfase no quanto estabelecido pelo art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000	PARCELA	4		
VALOR ANUAL GLOBAL(R\$):					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520/202 e Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2022-PP

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE		
LOCAL _____	DATA ____/____/____	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF _____

Observações:

¹ Soma de todos os itens para os quais participa a Proponente